INFRAESTRUTURA & PROJETOS

CLIENT ALERT

FEVEREIRO/2020

MINISTÉRIO DA ECONOMIA FORTALECIDO COM NOVAS PRERROGATIVAS NO CONSELHO DO PPI

Criado em maio de 2016 durante a administração do Presidente Michel Temer e regido pela Lei nº 13.334, o Programa de Parcerias de Investimentos ("**PPI**") tem por objetivo a ampliação e fortalecimento da interação entre o Estado e a iniciativa privada por meio da celebração de contratos de parceria para a execução de empreendimentos públicos de infraestrutura e de outras medidas de desestatização. Um diagnóstico positivo das conquistas iniciais do PPI levou o governo brasileiro a manter e expandir o programa na atual administração, com alguns ajustes legais introduzidos em novembro de 2019 (Lei nº 13.901).

Publicado em 19 de fevereiro de 2020 com vigência imediata, o Decreto nº 10.245 ("**Decreto**") revisa aspectos importantes do funcionamento do principal órgão de governança do PPI – o Conselho do PPI – com os seguintes destaques:

1. O Decreto explicita novas atribuições do Conselho do PPI para melhor cumprimento da sua missão de assessoramento imediato ao Presidente da República no estabelecimento e no acompanhamento das ações do PPI. Por exemplo, o Conselho do PPI passa a ter autoridade para opinar, previamente à deliberação do Presidente da República, quanto às propostas dos órgãos ou das entidades competentes para definição **(i)** das políticas federais de longo prazo para o investimento por meio de parcerias e para a desestatização, **(ii)** das políticas federais para o fomento às parcerias em empreendimentos públicos de infraestrutura dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios e **(iii)** das obras e serviços de engenharia de interesse estratégico. Também passa a poder formular propostas e representações fundamentadas aos Chefes do Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como recomendações e orientações normativas aos órgãos, às entidades e às autoridades da administração pública federal.

ÁREA DE PRÁTICA
Infraestrutura & Projetos

COORDENAÇÃO
Ana Carolina Barretto
Marcos Ludwig

Para mais informações, envie uma mensagem para **news@veirano.com.br**

Este documento foi elaborado exclusivamente para fins informativos, não devendo ser considerado como opinião legal ou consulta jurídica. No caso de dúvidas, nossos advogados estão à disposição para esclarecimentos.

A reprodução ou divulgação do conteúdo desta publicação é permitida, desde que acompanhada da menção de reserva de direitos autorais, da seguinte forma:
© Veirano Advogados.

© 2020 Veirano Advogados.
Todos os direitos reservados.

2. O Conselho do PPI também recebe atribuições relevantes especificamente no setor de transportes: **(i)** propor medidas que propiciem a integração dos transportes aéreo, aquaviário e terrestre e a harmonização de suas políticas setoriais; **(ii)** definir os elementos de logística do transporte multimodal a serem implementados por órgãos ou entidades da administração pública; **(iii)** harmonizar as políticas nacionais de transporte com as políticas de transporte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com vistas à articulação dos órgãos encarregados do gerenciamento dos sistemas viários e da regulação dos transportes interestaduais, intermunicipais e urbanos; **(iv)** aprovar, de acordo com as características regionais, as políticas de prestação de serviços de transporte às áreas mais remotas ou de difícil acesso do País e submeter ao Presidente da República as medidas específicas para esse fim; e **(v)** aprovar as revisões periódicas das redes de transporte que contemplam as diversas regiões do País e propor ao Presidente da República e ao Congresso Nacional as reformulações do Sistema Nacional de Viação que atendam ao interesse nacional.

3. Com relação à sua composição, o Conselho do PPI passa a ser presidido não mais pelo Presidente da República, mas pelo Ministro de Estado da Economia. O Presidente da República mantém a prerrogativa de dirigir as reuniões do Conselho do PPI, mas pode deixar-se substituir pelo Ministro de Estado da Economia.

4. O Decreto estabelece várias prerrogativas do Presidente do Conselho do PPI (Ministro de Estado da Economia), incluindo **(i)** definir os objetivos específicos dos comitês técnicos e o prazo para conclusão de seus trabalhos; **(ii)** convocar reuniões do Conselho do PPI a qualquer tempo; **(iii)** deliberar em casos de urgência e relevante interesse público, em conjunto com o Ministro de Estado titular da pasta setorial correspondente, *ad referendum* do Conselho do PPI na primeira reunião subsequente; e **(iv)** ter o voto de qualidade em caso de empate nas decisões do Conselho do PPI.

Na nova estrutura de governança do PPI introduzida pelo Decreto, o Ministério da Economia ganha força adicional. As condições parecem favoráveis à maior agilidade que o governo federal anunciou desejar imprimir à implementação de projetos de parcerias no setor de infraestrutura e, principalmente, às iniciativas de desestatização.

Marcos Ludwig
marcos.ludwig@veirano.com.br